EPB-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE

Contrato 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	255015-EPB-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE	VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI	06/11/2026 16:23 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	17/2026	25210.000497/2026-69

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° *xxxxx*.*xxxxxx*/*xxxx*-*xx*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A Fundação Nacional de Saúde, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.989.350/0012-79, com endereço na Rua Prof. Geraldo Von Shosten, 285 – Jaguaribe – CEP: 58015-190, em João Pessoa, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua Superintendente Estadual, a Sra. Tatiana da Rocha Domiciano, nomeado pela Portaria nº 2097, de 18 de junho de 2026, publicada no DOU de 19 de junho de 2026,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx*.*xxxxxx*/*xxxx*-*xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Dispensa de Licitação* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e ensaios hidrostáticos de extintores de incêndio, inspeção e ensaio de mangueiras de incêndio e verificação funcional de pontos de hidrantes e respectivos acessórios, visando atender às necessidades da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de	Quantidade	Valor	Valor

		medida		unitário total
1	Manutenção de segundo nível, incluindo recarga, de extintor de água pressurizada (AP), capacidade de 10 litros	Serviço	18	
2	Manutenção de segundo nível, incluindo recarga, de extintor de pó químico seco (PQS), capacidade de 4 kg	Serviço	18	
3	Manutenção de segundo nível, incluindo recarga, de extintor de gás carbônico (CO), capacidade de 6 kg	Serviço	4	
4	Manutenção de terceiro nível, incluindo ensaio hidrostático, de extintor de água pressurizada (AP), capacidade de 10 litros, quando tecnicamente necessária e previamente autorizada	Serviço	18	
5	Manutenção de terceiro nível, incluindo ensaio hidrostático, de extintor de pó químico seco (PQS), capacidade de 4 kg, quando tecnicamente necessária e previamente autorizada	Serviço	18	
6	Manutenção de terceiro nível, incluindo ensaio hidrostático, de extintor de gás carbônico (CO), capacidade de 6 kg, quando tecnicamente necessária e previamente autorizada	Serviço	4	
7	Inspeção e ensaio hidrostático de mangueira de incêndio, comprimento de 15 metros e diâmetro de 1½ polegada	Serviço	10	
8	Inspeção e verificação funcional de pontos de hidrantes e respectivos acessórios	Serviço	5	
	VALOR GLOBAL ESTIMADO			

1.3. A contratação será realizada em lote único, compreendendo todos os serviços relacionados no item 1.2, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

1.4. Os serviços de manutenção de terceiro nível, incluindo ensaios hidrostáticos, somente serão executados mediante comprovação da necessidade técnica e autorização prévia da fiscalização contratual, não constituindo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

1.5. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os quantitativos e os preços unitários contratados.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.6.3. A proposta da contratada; e

1.6.4. Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, observados, ainda, os seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a prestação dos serviços possui natureza continuada;

2.2.2. Ser juntado relatório sobre a execução contratual, contendo informações que comprovem a regularidade e a qualidade dos serviços prestados;

2.2.3. Ser apresentada justificativa formal demonstrando a manutenção do interesse da Administração na continuidade dos serviços;

2.2.4. Haver manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

2.2.5. Ser comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e

2.2.6. Não haver registro impeditivo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), observada a legislação aplicável.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo, antes do encerramento da vigência do contrato.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período anterior deverão ser reduzidos ou eliminados, quando identificados na composição dos preços, como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver sujeita a sanção vigente de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou de impedimento de licitar e contratar, observadas as respectivas abrangências e os efeitos legais das penalidades.

2.7. A execução dos serviços ocorrerá de forma periódica, mediante programação anual e emissão de Ordem de Serviço, observados os prazos regulamentares de manutenção, as necessidades identificadas pela Administração e os quantitativos contratados, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços previstos neste instrumento e no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por sua execução, qualidade e conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 3.597,36 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos e os preços unitários estabelecidos na Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro, transporte, materiais, equipamentos, insumos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado no item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, previamente autorizados e regularmente recebidos pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados.

5.4. A execução dos serviços de manutenção de terceiro nível, incluindo ensaios hidrostáticos, dependerá da comprovação de sua necessidade técnica e de autorização prévia da fiscalização contratual, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, sendo vedada a cobrança em duplicidade de procedimentos já contemplados em outros itens contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados ou refeitos, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio dos servidores formalmente designados;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA correspondente aos serviços efetivamente executados, autorizados e recebidos, observados os preços unitários contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação e no Termo de Referência;

8.1.10. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a identificação, os quantitativos e a localização dos equipamentos de combate a incêndio existentes nas instalações da SUEST/PB;

8.1.11. Programar e autorizar a execução dos serviços mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os prazos regulamentares de manutenção e as necessidades da Administração;

8.1.12. Avaliar previamente as justificativas técnicas apresentadas para realização de manutenção de terceiro nível, ensaios hidrostáticos e eventuais intervenções corretivas, autorizando exclusivamente os serviços necessários e previstos contratualmente;

8.1.13. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da SUEST/PB, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da unidade;

8.1.14. Verificar, por intermédio da fiscalização contratual, a disponibilização de extintores substitutos compatíveis durante a retirada dos equipamentos para manutenção, de modo a preservar as condições de segurança das instalações;

8.1.15. Conferir os relatórios técnicos, registros de manutenção, resultados dos ensaios, selos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, verificando a conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais e regulamentares.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE;

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências solicitadas pela fiscalização;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

9.1.4. Disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, instalações técnicas, materiais de consumo, agentes extintores, lacres, etiquetas, selos e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

9.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive o registro ativo no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), quando exigível para os serviços executados;

9.1.6. Executar diretamente todos os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;

9.1.7. Observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os regulamentos do Inmetro, as exigências aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

9.1.8. Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, mediante agendamento prévio com a fiscalização contratual;

9.1.9. Concluir os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada dos equipamentos. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas;

9.1.10. Responsabilizar-se pela retirada, pelo transporte, pela guarda, pela conservação e pela devolução dos equipamentos, assumindo todos os custos e riscos decorrentes dessas atividades;

9.1.11. Disponibilizar, no momento da retirada dos extintores para manutenção, recarga ou ensaios, equipamentos substitutos compatíveis quanto ao tipo, à capacidade e à aplicação, em quantidade equivalente à dos equipamentos retirados, devidamente carregados, identificados e em condições regulares de utilização, sem custos adicionais, os quais deverão permanecer nas instalações da SUEST/PB até a devolução e disponibilização dos equipamentos originais;

9.1.12. Executar os serviços de manutenção de segundo nível dos extintores, incluindo recarga, inspeção dos componentes e demais procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis;

9.1.13. Realizar manutenção de terceiro nível, incluindo ensaios hidrostáticos, exclusivamente quando comprovada sua necessidade técnica, mediante justificativa individualizada e autorização prévia da fiscalização contratual, sendo vedada a cobrança em duplicidade de procedimentos ou materiais já contemplados em outros itens contratados;

9.1.14. Executar a inspeção e os ensaios aplicáveis às mangueiras de incêndio, observando especialmente a ABNT NBR 12779, ou norma que venha a substituí-la, com emissão dos respectivos registros e resultados;

9.1.15. Realizar a inspeção e a verificação funcional dos pontos de hidrantes e respectivos acessórios, incluindo registros, conexões, adaptadores e chaves, identificando eventuais irregularidades e indicando as medidas corretivas necessárias;

9.1.16. Submeter previamente à fiscalização contratual a necessidade de substituição de peças, componentes ou execução de serviços corretivos, ficando vedada a realização de procedimentos não previstos ou não autorizados pela Administração;

9.1.17. Devolver os extintores devidamente identificados, lacrados e acompanhados dos selos, etiquetas e registros exigidos pela regulamentação aplicável, com indicação dos serviços realizados e dos respectivos prazos de manutenção;

9.1.18. Apresentar, após a execução dos serviços, relatório técnico contendo a identificação individual dos equipamentos atendidos, os procedimentos realizados, as peças eventualmente substituídas, os resultados dos testes e ensaios, as irregularidades identificadas e as recomendações pertinentes;

9.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas as condições do Termo de Referência;

9.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e com a legislação pertinente, bem como por todo dano causado à

Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual;

9.1.21. Comunicar à fiscalização contratual, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a integridade dos equipamentos ou a segurança das instalações, apresentando as providências necessárias à solução;

9.1.22. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer irregularidades, danos ou condições que comprometam a segurança ou o funcionamento dos equipamentos, apresentando relatório técnico com a identificação das ocorrências e as providências recomendadas;

9.1.23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens;

9.1.24. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo de seus empregados a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;

9.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento;

9.1.26. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

9.1.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.28. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas na legislação, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, quando solicitado;

9.1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados e à confidencialidade;

9.1.30. Cumprir as normas internas de acesso, identificação, circulação e segurança das instalações da SUEST/PB, responsabilizando-se pela conduta de seus empregados e prepostos;

9.1.31. Responsabilizar-se pelo manejo, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo agentes extintores, peças, componentes e materiais substituídos, observada a Lei nº 12.305, de 2010, e demais normas ambientais aplicáveis;

9.1.32. Apresentar à fiscalização, quando exigíveis e solicitados, os comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução contratual;

9.1.33. Priorizar a recuperação e a reutilização de equipamentos e componentes tecnicamente aptos, evitando substituições e descartes desnecessários;

9.1.34. Manter organizados e disponíveis à fiscalização os registros e documentos relacionados aos serviços executados, permitindo a rastreabilidade das manutenções e o acompanhamento dos prazos das próximas intervenções;

9.1.35. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações nos procedimentos de execução que se afastem das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

9.1.37. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável à contratação.

9.2. A garantia dos serviços observará os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, e nas normas técnicas e regulamentares pertinentes.

9.2.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada, incluindo os custos de mão de obra, materiais, transporte, retirada e devolução dos equipamentos.

9.2.2. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização contratual, adotando as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

9.2.3. Caso seja necessária a retirada de extintores para correção de defeitos durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos substitutos compatíveis, sem custos adicionais, garantindo a continuidade da proteção contra incêndio nas instalações da SUEST/PB.

9.2.4. A garantia dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.3. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente mediante solicitação e autorização da Administração, respeitados os quantitativos contratados, não sendo devido pagamento por serviços executados sem autorização ou em desacordo com as condições contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual com terceiros, fora das hipóteses legalmente permitidas.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução dos serviços contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

10.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e prepostos quanto aos deveres de confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da execução contratual.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Contrato, fornecendo as informações disponíveis e colaborando com a adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto às comunicações legalmente exigidas.

10.7. Encerrada a finalidade do tratamento ou extinto o contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente recebidos da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas, especialmente aquelas previstas no art. 16 da LGPD.

10.8. A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE, quando solicitada, as informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na legislação de proteção de dados pessoais.

10.9. As obrigações de sigilo e proteção de dados pessoais permanecerão aplicáveis após o encerramento do contrato, enquanto subsistirem dados pessoais sujeitos à proteção legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

11.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços prestados e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvadas as hipóteses de prorrogação regularmente formalizadas.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as disposições do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. Nessa hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

13.2.2. Caso a notificação de não continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.3.1. A extinção contratual poderá ocorrer:

13.3.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

13.3.1.3. Por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nas hipóteses legalmente admitidas.

13.3.2. A extinção unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

13.3.3. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

13.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, observadas as disposições do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades nos serviços executados durante a vigência contratual, inclusive quanto às obrigações de garantia, à reparação de danos e às demais responsabilidades legalmente exigíveis.

13.8. Na hipótese de extinção antecipada, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual os relatórios técnicos e demais documentos relativos aos serviços executados, bem como devolver os equipamentos da CONTRATANTE que eventualmente estejam sob sua guarda, devidamente identificados e acompanhados dos respectivos registros de manutenção.

13.9. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados, autorizados e regularmente recebidos até a data da extinção contratual, observadas as condições contratuais, as eventuais glosas e as responsabilidades apuradas.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observados o devido processo legal e as demais disposições aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser justificadas e formalizadas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa dessa análise, observadas as disposições do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação, devendo preservar sua natureza, finalidade e condições essenciais, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação.

14.5. As alterações unilaterais não poderão modificar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Caso aumentem ou diminuam os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. A execução de serviços adicionais ou a alteração dos quantitativos contratados dependerá de prévia autorização da Administração e, quando necessária, da formalização do instrumento contratual cabível, não sendo admitida a execução de serviços não previstos ou não autorizados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *XXXXX*, Seção Judiciária de *XXXXX* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 16:23:58.